



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES  
Pabx.: 724-1201 - Fax. : 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04  
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

---

## LEI Nº 351 DE 16 ABRIL DE 1999.

### ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 330 DE 19 DE JUNHO DE 1998.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O Parágrafo Único do Artigo 2º, bem como o Artigo 6º da Lei nº 330 de 19/06/98, passam a vigorar com a redação desta Lei :

**Art. 2º** - .....

**PARÁGRAFO ÚNICO**- A organização do Conselho de Escola definida em estatuto, deverá assegurar os órgãos :

Assembléia Geral, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros para os Conselhos de Escola regularmente constituídas, sob a forma de subvenções ou auxílios, mediante prévia aprovação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e plano de trabalho e de aplicação dos recursos, comprovando que o membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal se encontram no exercício de seus mandatos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, em 16 de abril de 1999

  
**JOSÉ CARLOS MILANEZI**  
Prefeito Municipal



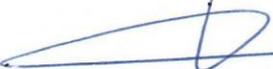
# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES  
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04  
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

---

Registrada na SEMAD  
da P.M.M. Em,  
16/04/99.

A presente Lei foi publicada  
nesta data. Em, 16/04/99.

  
Secretário da SEMAD.

**Davi Loredó Felipe**  
Secretário da SEMAD

